

**APROVADO**

EM 25 / 02 / 2021

1º SECRETARIO

Mensagem nº 031/2021, de 17 de fevereiro de 2021.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, o incluso Projeto de Lei que "CRIA O FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-CE, DISCIPLINA A DISTRIBUIÇÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA E DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente Projeto destina-se a proporcionar um reaparelhamento e uma modernização dos instrumentos legais e da estrutura física da Procuradoria Geral do Município, bem como, incentivar a resolução dos litígios e incrementar a arrecadação.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

Atenciosamente,



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE  
NESTA

Projeto de Lei nº , de 17 de fevereiro de 2021.

cria o Fundo de Reparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga, disciplina a distribuição dos honorários de sucumbência e de acordos firmados, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, Estado do Ceará.  
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA (FUNDO PGM), cujos recursos se destinam a reaparelhar, modernizar e apoiar em caráter supletivo, os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único – O Fundo de Reparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município - FUNDO PGM será presidido por servidor público municipal concursado, lotado na PGM com Graduação em Direito, compete ainda ao Presidente do Fundo, acompanhar o cumprimento dos prazos de respostas de processos judiciais e administrativos ou consultas administrativas para elaboração de informações ou pareceres, propor ao Procurador Geral medidas que entenda necessárias à melhoria dos serviços afetos à Procuradoria Geral do Município, assessorar o Procurador Geral nos assuntos técnicos-jurídicos, exercer, por delegação do Procurador Geral do Município, outras atribuições compatíveis.

Art. 2º - Os programas de trabalho desenvolvidos ou coordenados pela Procuradoria Geral do Município compreendem o conjunto de ações relativas à consecução de suas atribuições positivadas na legislação municipal, à qualificação e ao aperfeiçoamento profissional de seus servidores à suplementação de despesas com cursos de aperfeiçoamento destinados a Procuradores, Subprocuradores Jurídicos, Assessores Jurídicos, Secretário Executivo ou servidores do quadro da Procuradoria, a melhorias de instalações e a ampliação da capacidade operacional do órgão e a outras aplicações.

Art. 3º - Os honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou por arbitramento judicial ou administrativo, nas ações em que o Município for representado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, serão destinados:

I- 30% (trinta por cento) aos Servidores efetivos e comissionados lotados na PGM e em pleno exercício de suas funções, por rateio anual equitativo, depositados em contas correntes bancárias que deverão ser informadas ao Presidente do Fundo da Procuradoria pelos Servidores para o rateio e demais ônus legais, tudo sob a responsabilidade e direção deste órgão.

II- 70% (setenta por cento) ao Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município de Itaitinga (FUNDO PGM) a serem depositados diretamente na conta deste Fundo.

§1º – Os valores recebidos a título de honorários advocatícios pela Procuradoria Jurídica do Município somente integrarão a remuneração do servidor para cálculo do teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, *in fini*, da Constituição Federal.

§2º – Fica definido através da presente Lei que doravante, todos os acordos feitos administrativamente e no Cartório referente a execução fiscal firmados na Secretaria de Finanças deverão obrigatoriamente prever 10% (dez por cento) de honorários advocatícios que irão igualmente compor o Fundo da PGM e terão o mesmo rateio descrito no *caput* do artigo 3º e seus incisos.

Art. 4º - Constituem recursos financeiros do FUNDO PGM:

- a) Os relativos aos setenta por cento dos acordos firmados e aos setenta por cento dos honorários advocatícios oriundos do princípio da sucumbência ou de arbitramento judicial conforme previsto no artigo 3º desta Lei;
- b) A diferença a maior que eventualmente ultrapassar o teto remuneratório mensal constitucionalmente previsto, somada a remuneração fixa do servidor beneficiário com o valor do rateio dos honorários;
- c) As contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, expressamente destinados ao FUNDO PGM;
- d) As importâncias recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, expressamente destinados ao FUNDO PGM; e
- e) A receita proveniente da taxa de inscrição em concurso público para provimento de cargos da Procuradoria Geral do Município que ultrapasse as despesas do certame.

Art. 5º - Os recursos financeiros do FUNDO PGM serão administrados pela Procuradoria Geral do Município por intermédio de uma Junta de Administração integrada por servidor efetivo com graduação em direito lotado na Procuradoria Geral do Município, que deverá presidi-la, e por dois Procuradores Municipais eleitos pelo Procurador Geral.

§1º - Cabe a Junta de Administração deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do FUNDO PGM, cuja execução dependerá sempre de prévia aprovação do Procurador Geral do Município e do Presidente do Fundo.

§2º - Os recursos do FUNDO PGM serão depositados em banco oficial, em conta corrente com a denominação Fundo de Reaparelhamento e Modernização da Procuradoria Geral do Município e somente serão movimentados, conjuntamente pelo Presidente do Fundo da PGM e um dos Procuradores Municipais integrantes da Junta de Administração.

Art. 6º - A Junta de Administração do FUNDO PGM, por seu Presidente, encaminhará mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças os demonstrativos e demais peças técnicas necessárias a escrituração contábil do Fundo e sua inclusão na prestação de contas global do Poder Executivo.

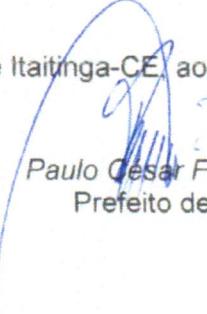
Parágrafo único – A obrigação constante do *caput* deste artigo poderá se modificar a critério da legislação especial sobre normas contábeis e prestação de contas de fundos desta natureza.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a editar Decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 17 dias do mês de fevereiro de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito de Itaitinga